

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



LEI Nº 5.751

De 12 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 64-L, DE 14/06/2023

AUTÓGRAFO Nº 5.781 de 16/11/2023

**(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa
- PSB)**

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista nos terminais rodoviários e nos terminais de passageiros de aeroportos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os terminais rodoviários e terminais de passageiros de aeroportos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, devem disponibilizar espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Espaço sensorial a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei é aquele destinado a atender as demandas das pessoas com TEA, com sala de acomodação sensorial para dar suporte nos momentos de crise, além de possibilitar momentos de relaxamento e conforto às crianças, devendo possuir pelo menos:

- I – estrutura física lúdica com iluminação pública;
- II – piso emborrachado (tatame EVA);
- III – almofadões de espuma;
- IV – piscina de bolinha ou equipamento similar;
- V – cabaninha ou equipamento similar;
- VI – parede com texturas adequadas ao público;
- VII – brinquedos sensoriais em madeira;
- VIII – televisor;
- IX – banheiro com trocador que comporte uma pessoa de 50 (cinquenta) kg;
- X – mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Os terminais rodoviários e de passageiros de aeroportos deverão assegurar espaços sensoriais aos usuários diagnosticados com TEA:

- I – facilidade de identificação dos passageiros;
- II – localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta Lei;
- III – cumprimento dos requisitos de acessibilidade de infraestrutura exigidos pela legislação vigente;
- IV – painéis informativos sobre embarque e horário de saída dos ônibus de passageiros e de aeronaves;
- V – profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas diagnosticadas com TEA;

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFMs.

Art. 5º A aplicação da penalidade disposta nesta Lei não obsta as demais sanções previstas na legislação.

Art. 6º Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Publicada aos 12 de dezembro de 2023 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 38ª Sessão Ordinária,
realizada em 14 de novembro de 2023.